

# Pagamento de honorários quando IDPJ é indeferido vale para casos em andamento

A tese segundo a qual cabem honorários de sucumbência nas hipóteses em que o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) é indeferido é aplicável a todos os casos em andamento.

A conclusão é da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que rejeitou um pedido para modulação temporal dos efeitos dessa posição, para que ela passasse a valer só para casos ajuizados a partir de determinado momento.

A modulação foi solicitada pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban), que é *amicus curiae* (amiga da corte) no caso, em petição de embargos de declaração e rejeitada em julgamento virtual encerrado na última terça-feira (27/5).

Prevaleceu a posição do relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Para ele, não há mudança de jurisprudência, apenas a aplicação de uma nova disciplina inaugurada pelo [Código de Processo Civil](#).

## IDPJ e honorários

O IDPJ é o meio de fazer com que os sócios ou administradores de uma empresa respondam pela dívida da companhia, quando ficar comprovado que eles agiram de má-fé para ocultar bens ou valores que poderiam ser usados para quitar a dívida.

Quando a personalidade jurídica é desconsiderada, os sócios passam a responder pela dívida e são integrados ao polo passivo da execução. O IDPJ, previsto no artigo 134 do [Código de Processo Civil](#), não consta no trecho da lei que prevê honorários de sucumbência.

O artigo 85, parágrafo 1º, do CPC diz que há honorários na reconvenção; no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo; na execução, resistida ou não; e nos recursos interpostos.

Até 2023, esse argumento era usado pelo STJ para recusar a incidência de honorários em casos de IDPJ, que não é recurso, mas mera decisão interlocutória, como prevê o artigo 136 do CPC. A [superação desse entendimento](#) foi feita pela 3ª Turma, inicialmente, e depois encampada pela Corte Especial do STJ, por maioria de votos.

Assim, se o IDPJ é indeferido, deve haver fixação de honorários de sucumbência em favor do advogado da parte que foi indevidamente chamada ao processo.

## Modulação inviável

A modulação dos efeitos foi rejeitada porque, segundo Cueva, o que mudou foi o ordenamento jurídico processual, e não a jurisprudência. Em sua análise, não há “justificativa plausível, portanto, para a modulação de efeitos pretendida, além de não se fazer presente, na espécie, o requisito da necessidade de proteção da segurança jurídica e do interesse social”.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, a previsão de honorários pelo indeferimento do IDPJ evita que esse incidente se transforme em meio ordinário para cobrança de dívidas.

Além da modulação, esse tema [deve se desdobrar em outros processos para discutir dois temas específicos](#): a base de cálculo da condenação e a ocorrência de preclusão (a possibilidade de o IDPJ ser repetidamente proposto no processo).

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator  
**REsp 2.072.206**



*STJ rejeitou modulação alegando que não houve mudança na jurisprudência sobre IDPJ*